

Ata de Registro de Preços nº 068/2017

Processo Licitatório nº 119/2017
Pregão Presencial RP nº 080/2017
Vigência 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Sra Nila Alves de Rezende, inscrita no CPF/MF sob o nº: 316.278.976.15 e CI nº M-2.976.574 SSP/MG, registra-se o preço da seguinte empresa: **TECSOL EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.327.529/0001-63, sediada à Rua Catumbi nº 476, Bairro Caiçaras, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.230-070, neste ato representada por Vladimir da Silva Mendes, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.640.296-73 e CI nº M 6.759.501 SSP/MG ou Armando Barboni Filho, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.050.706-23 e CI nº MG 6.759.149 SSP/MG, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, inciso II, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, as especificações técnicas constantes no processo, assim como os termos da proposta comercial, edital e seus anexos, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. A presente Ata tem por objeto a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GRAVAÇÃO DIGITAL EMBARCADA NOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO E A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SOFTWARES, MATERIAIS, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO COM ATENDIMENTO NO LOCAL DA IMPLANTAÇÃO) A MANUTENÇÃO E GARANTIA DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS, por no mínimo 12 (doze) meses, (nos termos do Art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93), conforme especificações constantes do Anexo desta Ata de Registro de Preços, e mediante expedição, pela CONTRATANTE, da competente Ordem de Fornecimento.**

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 2ª. O acompanhamento e fiscalização desta Ata de Registro ficará sob a responsabilidade do Departamento de Tecnologia da Informação e da Secretaria Municipal Educação, observados o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Cláusula 3ª. A Contratada estará obrigada a fornecer à contratante, os serviços objeto da presente, sempre que lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas nas Ordens de Fornecimentos.



Cláusula 4ª. A **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir da **CONTRATADA** uma quantidade mínima dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

Cláusula 5ª. A **CONTRATANTE** poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os produtos objeto desta presente Ata de Registro de Preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes produtos por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da **CONTRATADA** pela execução da presente Ata de Registro de Preço.

a) É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

Cláusula 6ª. A contratação dos fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, **ordem de fornecimento** ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8666/93, como acessórios a presente Ata de Registro de Preços, emitidos durante o prazo de validade desta Ata, que estipulará:

a) A quantidade dos produtos a ser fornecida pela **CONTRATADA** no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta Ata de Registro de Preço, será facultado à **CONTRATANTE** convocar a **CONTRATADA** para assinar tantas Ordens de Fornecimentos quanto forem necessárias para o atendimento de sua necessidades;

b) A forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;

c) Quando formalizado através de contrato, seguirá a minuta, conforme modelo do Anexo VIII, deste processo licitatório.

Cláusula 7ª. Os equipamentos e o serviço de instalação deverão ter garantia de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data de entrega;

a) O contrato deverá possuir também a vigência de 12 (doze) para que durante o período de garantia a administração municipal não fique descoberta de atendimento.

b) A contratada deverá atender as solicitações de manutenção durante o período de garantia de acordo os níveis de serviço estabelecidos neste Termo.

Cláusula 8ª. O não atendimento injustificado da ordem de fornecimento pela **CONTRATADA** será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva Ordem de Fornecimento, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de fornecimento.

Cláusula 9ª. Os serviços/itens licitados deverão ser entregues e instalados de acordo com as especificações e preços unitários constantes do Anexo 1 que faz parte integrante desta ata de registro de preços.



Cláusula 10ª. Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

Cláusula 11ª. Correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

Cláusula 12ª. A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente Ata de Registro de Preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

DOS PAGAMENTOS

Cláusula 13ª. O pagamento da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado na cláusula décima quarta, será devido a cada serviço realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta e sétima desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula 14ª. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, após a devida comprovação da entrega dos produtos.

a) A nota fiscal tem que ser eletrônica, encaminhada junto as mercadorias, deverá conter o número da ordem de compra e número da Ata de registro de preços a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de compra.

DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

Cláusula 15ª. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, por prazo inferior a 12 (doze) meses, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento

a) O pedido deverá ser protocolado, com todas as documentações expressa na alínea "b" desta cláusula, diretamente no Setor de Protocolo, situada na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG;

b) Para análise e julgamento pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído obrigatoriamente de planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pelo licitante sobre valor prévio que consta no processo licitatório, inclusive declinando os valores pretendidos;



c) Mesmo após abertura do processo do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, a empresa contratada fica OBRIGADA a fornecer os produtos solicitados mediante ordem de fornecimento pela contratante, no mesmo valor registrado, até a conclusão final do processo, qual seja assinatura de termo bilateral de aditamento de acordo com as legislações pertinentes.

d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

Cláusula 16ª. O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente Ata de Registro de Preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a **CONTRATADA** a concordar com a redução do seu valor.

DO VALOR E DOTAÇÃO

Cláusula 17ª. O valor estimado da presente Ata de Registro de Preço é de R\$ 196.998,75 (cento e noventa e seis mil novecentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos), que serão pagos à **CONTRATADA** parceladamente, após a devida comprovação.

a) As dotações orçamentárias que darão suporte às despesas da Ata de Registro de Preços serão:

FICHA	DOTAÇÃO
785	02.07.02.12.361.0012.2040.3.3.90.30.00
786	02.07.02.12.361.0012.2040.3.3.90.39.00
787	02.07.02.12.361.0012.2040.4.4.90.52.00

b) A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2017 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

DA ENTREGA/ DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

Cláusula 18ª. Aperfeiçoada a autorização de fornecimento na forma prevista na cláusula sexta desta Ata de Registro de Preços, estará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer os produtos nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega de produtos pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado a respectiva Ordem de Fornecimento

Cláusula 19ª. Emitida a Ordem de Compra, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da respectiva ordem, para entrega dos equipamentos e instalação do sistema;

Cláusula 20ª. O objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido parceladamente, na forma estabelecida subsequentes:





- a) No ato do recebimento dos serviços constantes das especificações, será realizada a conferência da mercadoria/ e serviços fornecida pelo Departamento de Tecnologia e da Secretaria Municipal de Educação.
- b) O Município de Lagoa Santa reserva-se ao direito de **não receber** serviços que sejam entregues fora do padrão, qualidade e descrição solicitadas e em estado que suscitem dúvida quanto à procedência dos mesmos.
- d) Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens originais, próprias, individuais e lacradas pelo fabricante.
- e) Os serviços constantes nas ordens de compras, somente serão aceitas se entregues integralmente.
- f) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.
- g) SOFTWARE PARA LEITURA DAS IMAGENS:** O software deverá conter as seguintes características mínimas:
- a) Interface com o usuário em português;
 - b) Avanço e retrocesso do vídeo;
 - c) Zoom digital em pontos específicos da imagem;
 - d) Possibilidade de visualização das câmeras individual ou conjuntamente, conforme escolha;
 - e) Exibição de data e hora;
 - f) Busca por data/hora em um determinado evento de vídeo;
 - g) Aceleração/desaceleração do vídeo;
 - h) Atalhos para iniciar/parar a execução de vídeo através do teclado;
 - i) Atalhos para acelerar/desacelerar o vídeo;
 - j) Atalhos para pular quadro a quadro para frente e para trás;
 - k) Atalhos para acionar somente câmeras específicas;
 - l) Possibilidade de geração de eventos específicos e gravação em Banco de Dados.
 - m) Os produtos de hardware ofertados devem ser novos, nunca terem sido utilizados e não terem sido descontinuados, ou seja, devem constar na linha atual de comercialização e suporte do fabricante.
 - n) Todas as câmeras e DVR devem ser compatíveis, a fim de garantir plena compatibilidade e funcionamento da solução, com melhor gerenciamento e menor custo operacional e de manutenção.
 - o) Os produtos ofertados deverão vir acompanhados de todos os cabos e acessórios necessários à completa instalação e operação dos mesmos.



- p) Os produtos ofertados deverão vir acompanhados de documentação impressa ou em mídia DVD/CD ou via download, em idioma português ou inglês, contendo orientações para configuração e operação do produto fornecido.
- q) Todos os equipamentos relacionados nos itens 1 a 4 deverão ser instalados e configurados individualmente nos veículos, conforme orientação do gestor do contrato.
- r) Os equipamentos fornecidos deverão ser apresentados no Departamento de Tecnologia da Informação, situado à Avenida Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2.500, bairro Santos Dumont - Município de Lagoa Santa/MG - CEP: 33.400-000, para fins de conferência e, após a aprovação, deverão ser entregues e instalados nos veículos indicados pela Secretaria Municipal de Educação, na Garagem Municipal, situada à Rua João Machado, nº 70, Brant - Município de Lagoa Santa/MG - CEP: 33.400-000;
- s) Os equipamentos, no ato de apresentação, serão conferidos pelo Departamento de Tecnologia da Informação - DTI, bem como serão devolvidos ou rejeitados caso não atendam às especificações e formas determinadas por este Termo de Referência, ficando o fornecedor responsável pelo ônus inerente ao transporte, entrega e instalação adequada dos equipamentos solicitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua devolução/rejeição.

Cláusula 21ª. Poderá solicitar análises, inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do Contrato/ Ata de Registro de Preços, com o custo por conta da **CONTRATADA**.

Cláusula 22ª. Os produtos ou parte deles que estiverem em desacordo com o especificado no Edital, serão devolvidos, onde os custos em razão deste serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, não oferecendo ônus a **CONTRATANTE**. Os produtos/serviços que não estejam de acordo com o solicitado deverão impreterivelmente serem substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, onde o traslado para a troca fica totalmente por conta da contratada.

Cláusula 23ª. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a **CONTRATADA** tenha retirado os produtos do local em que se encontram, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda a **CONTRATANTE** devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.

DO PRAZO, DA DURAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 24ª. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação do objeto da Ata de Registro de Preços.

Cláusula 25ª. A presente Ata de Registro de Preços terá a duração de 12 (doze) meses, de 12/12/2017 a 11/12/2018 nos termos da Lei 8.666/93 e art.15 § 3 inciso III.





DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula 26ª. Serão considerados como direitos da Administração na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de definir a forma de fornecimento desejada em cada aquisição e de receber os produtos dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada Ordem de Fornecimento firmado pelas partes contratantes;
- b) O direito de rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.
- c) Na hipótese de ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, o Contratante reterá do pagamento devido ao contratado o valor correspondente ao atribuído à ação, o qual será depositado em conta separada até a solução final do litígio.
- d) Efetuar o(s) pagamento(s) dos valores relativos ao fornecimento de equipamentos efetuados e relativos aos serviços prestados
- e) Promover o recebimento provisório ou definitivo nos prazos estabelecidos na Lei, assim como naqueles ajustados neste instrumento;
- f) Comunicar imediatamente à CONTRATADA as eventuais irregularidades observadas na entrega do objeto;
- g) Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria, zelando pela adequada execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 27ª. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outros decorrentes da legislação vigente:

- a) Manter durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- b) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- c) Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.





- d) Responsabilizar-se pela execução do fornecimento e pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela contratante, bem como pelo seu descarregamento;
- e) Todas as despesas com impostos, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratual correrão às expensas da Contratada.
- f) Todos os custos com alimentação, transporte, imposto e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes da entrega, correrão por conta da contratada.
- g) Apresentar Notas Fiscais e outros documentos que comprovem as operações realizadas em conformidade com a ordem de fornecimento e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- h) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta Ata e dos contratos que originarem dela, durante toda a sua vigência, a pedido do CONTRATANTE;
- i) Dentro do prazo de vigência desta Ata, fica a CONTRATADA obrigada a cumprir o quantitativo estipulados no anexo I do edital e no anexo I desta Ata de Registro de Preço, conforme autorização do órgão requisitante.
- j) Entregar os produtos de acordo com as especificações constantes no termo, inclusive com referência às marcas, prazo de validade e quantidades expressas nos contrato/Ata de Registro de Preços .
- k) Caso a CONTRATADA requeira abertura de processo para alterações contratuais como valores, marcas e outros, a mesma está OBRIGADA a fornecer os produtos até a conclusão final deste processo, de acordo com a legislações pertinentes.
- l) Garantir a boa qualidade do serviço prestado.
- m) Garantir a boa qualidade dos equipamentos fornecidos, respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- n) Entregar as licenças de softwares e acessórios não instalados e a documentação dos equipamentos e softwares à contratada.
- o) Responsabilizar-se pela limpeza dos locais de instalação, bem como pela recomposição de quaisquer áreas danificadas devido à execução dos serviços, nos mesmos padrões de acabamento e pintura originais, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- p) Realizar as atividades de instalação em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00 às 17: 00 horas, respeitando o horário de funcionamento da administração municipal, salvo no caso de anuência do CONTRATANTE, incluindo os intervalos e/ou interrupções necessários, tais como: horários de entrada e saída de servidores, de munícipes, dentre outros.



- q) Substituir, no prazo fixado, todos os equipamentos, materiais e serviços entregues/executados fora das especificações ou quaisquer outras irregularidades.
- r) Ministras treinamento aos servidores, indicados pelo CONTRATANTE, quanto aos procedimentos para operação do sistema de videomonitoramento.
- s) Realizar a Manutenção Corretiva, que compreende todas as medidas e cuidados técnicos necessários à resolução de panes, falhas e/ou não-conformidades técnicas prejudiciais ao funcionamento da solução, obedecendo ao seguinte nível de serviço:
- s.1) Gravidade 1 (G1): Câmeras ou DVR inoperantes. O Atendimento técnico deverá ser iniciado em 3 (três) dias úteis e resolvido em no máximo 5 (cinco) dias úteis.
- s.2) A retirada dos equipamentos para reparo em laboratório deverão ser previamente autorizadas pela CONTRATANTE.

DOS DIREITOS DA CONTRATADA

Cláusula 28ª. São direitos da **CONTRATADA** na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de fornecer os produtos objeto da Ata de Registro de Preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço;
- b) O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos produtos regularmente fornecidos, no valor constante da Ata de Registro de Preços, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e no Edital de Pregão.
- c) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
- d) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos;
- e) O direito de solicitar, nos termos do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e da Lei Federal de Licitações e Contratos, a rescisão da presente Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época;





f) O direito de manter a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.

g) No preço deverão estar incluídas todas as despesas diretas e/ou indiretas, referentes à execução do objeto, que serão expressas na proposta comercial, assim como as despesas com pessoal – transporte, hospedagem, alimentação, etc. –, e ainda os custos referentes aos equipamentos, materiais, partes, peças, componentes, insumos, mão de obra, tributos, encargos sociais, previdenciários, comerciais, lucros, e quaisquer outros encargos que se fizerem necessários, ou vierem a ocorrer em decorrência do cumprimento das obrigações a serem assumidas pela **CONTRATADA**

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 29ª. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula 30ª. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no decreto municipal 2260/12 e no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com





vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2.260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32º do Decreto 2.260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal. Caso os valores não sejam suficientes a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua aplicação, ou ainda quando for o caso cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 31ª. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral da **CONTRATANTE**:

- a) Quando a **CONTRATADA** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços ou de quaisquer das autorizações de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;
- b) Quando houver o descumprimento pela **CONTRATADA** do prazo previsto na Ordem de Fornecimento para entrega dos produtos, ou não vier este a proceder à entrega dos produtos dentro das condições pactuadas na presente Ata de Registro de Preços ou nos prazos fixados nos termos de fornecimento;
- c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na ata de registro de preços nos termos do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.
- d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

Cláusula 32ª. A rescisão administrativa da presente Ata de Registro de Preços por ato unilateral da **CONTRATANTE** obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações





posteriores, bem como o determinado no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.

Cláusula 33ª. A **CONTRATADA** terá direito de solicitar ao **CONTRATANTE**, a rescisão amigável da presente Ata de Registro de Preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas na Ata de Registro de Preço e na Lei nº 10.520 ou nº 8.666/93.

DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 34ª. A presente Ata de Registro de Preços e as autorizações de fornecimento que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula 35ª. Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão Presencial 080/2017, quanto a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) integram a presente Ata de Registro de Preços, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento.

Cláusula 36ª. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, o fornecimento dos produtos mencionados no Anexo I do Edital para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

Cláusula 37ª. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação Federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventuais alterações dos valores.

Cláusula 38ª. Para todas as questões pertinentes à presente Ata de Registro de Preços, o foro será o da Comarca do Município de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 39ª. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal 2.454 de 06/02/2013 a cargo do **CONTRATANTE**

Cláusula 40ª. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Pregão Presencial RP nº 080/2017 - Processo Licitatório nº 119/2017** regendo-se pelas normas da Lei 10.520, de 17/7/2002 e Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Lagoa Santa, 12 de dezembro de 2017. 





Sumar
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NILA ALVES DE REZENDE
CONTRATANTE

Armando Barboni Filho
TECSOL EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
VLADIMIR DA SILVA MENDES ou ARMANDO BARBONI FILHO
CONTRATADA

Testemunhas:

[Signature]
CPF: *029.03.69626*

[Signature]
CPF: *086.890.946-79*

**ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 067/2017 celebrada entre a PMLS e a empresa relacionada no quadro abaixo, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Presencial RP nº 096/2017**.

Empresa: TECSOL EQUIPAMENTOS LTDA - EPP CNPJ: 07.327.529/0001-63						
ITEM	QTD E	U N	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	90	U N	CARTAO DE MEMORIA COM SD CARD CLASSE 10 DE 16 GIGAS DEVERÁ CONTER CAPACIDADE DE 16GB E SER COMPATÍVEL COM DISPOSITIVOS HOST SDHC E SDXC, DEVERÁ CONTER SEGURO INTERRUPTOR DE PROTEÇÃO CONTRA GRAVAÇÃO INTEGRADO QUE EVITA A PERDA ACIDENTAL DE DADOS; DIMENSÕES 24 X 32 X 2,1MM E DESEMPENHO 300X ? VELOCIDADE ATÉ 90MB/S PARA LEITURA E 45MB/S PARA GRAVAÇÃO, BARRAMENTO DE VELOCIDADE ULTRA RÁPIDA I (UHS-I); NÃO SERÃO ACEITOS CARTÕES DE MEMÓRIA MICROSD COM ADAPTADORES SDCARD.	KINGST ON SDA10/1 6GB	R\$ 80,00	R\$ 7.200,00
02	135	U N	CÂMERA DE SEGURANÇA, COLORIDA, DAY & NIGHT, BLINDADA, COM INFRA-VERMELHO EMBUTIDO: LENTE DE ATÉ 2,80MM; ALCANCE IR: 10M; SENSIBILIDADE: $\leq 0.1/F2.0$ (A GC ON), 0 LUX IR ON; RESOLUÇÃO DE NO MÍNIMO 720X480 D; DISPOSITIVO DE IMAGEM CMOS DE NO MÍNIMO 1/4"; LENTE FIXA; PROTETOR ANTIVANDALISMO PARA CÂMERA PRODUZIDO EM ALUMÍNIO FUNDIDO OU MATERIAL EQUIVALENTE DE ALTA RESISTÊNCIA.	TECVOZ QDM- 1028 COM INFRA	R\$ 179,25	R\$ 24.198,75
03	45	U N	CÂMERA DE SEGURANÇA, COLORIDA, DAY & NIGHT, BLINDADA, SEM INFRAVERMELHO: LENTE DE ATÉ 3,60MM;	TECVOZ QDM- 1028 SEM INFRA	R\$ 178,00	R\$ 8.010,00





			SENSIBILIDADE: <=0.1 LUX/F <=2.0 (AGC ON) RESOLUÇÃO DE NO MÍNIMO 720X480; UTILIZADA PARA ACOMPANHAMENTO DE ITINERÁRIO; DISPOSITIVO DE IMAGEM CMOS DE MÍNIMO 1/4"; LENTE FIXA, PROTETOR ANTIVANDALISMO PARA CÂMERA PRODUZIDO EM ALUMÍNIO FUNDIDO OU MATERIAL EQUIVALENTE DE ALTA RESISTÊNCIA			
04	45	U N	GRAVADOR DVR VEICULAR, ENTRADA PARA CARTÃO DE MEMÓRIA DE 16 GIGAS; ENTRADA PARA NO MÍNIMO 04 CÂMERAS; A RESOLUÇÃO DAS IMAGENS DEVERÁ SER DE NO MÍNIMO DE 720X480 PIXELS; ENTRADA PARA NO MÍNIMO 4 (QUATRO) CÂMERAS; EQUIPAMENTO BLINDADO(COM CAIXA DE PROTEÇÃO INTEGRADA OU COM CAIXA DE PROTEÇÃO EM AÇO PINTADO); COMPARTIMENTO COM CHAVE PARA PROTEÇÃO DA UNIDADE DE ARMAZENAMENTO PARA ADMINISTRAÇÃO E DESCARGA DAS IMAGENS A FIM DE IMPEDIR A REMOÇÃO DO CARTÃO POR PESSOAS NÃO AUTORIZADAS; O DVR DEVERÁ SER COMPOSTO DE UM ÚNICO VOLUME, QUE PERMITA SUA UTILIZAÇÃO NO MONITORAMENTO INTERNO DE ÔNIBUS E VEÍCULOS SIMILARES; SISTEMA DE DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO DO EQUIPAMENTO QUANDO DA ABERTURA DA CAIXA; GRAVAÇÃO EM CARTÃO DE MEMÓRIA SDCARD; O FORMATO UTILIZADO DE PADRÃO DE GRAVAÇÃO DEVE SER BASEADO NO MPEG-4 E MJPEG; GRAVAÇÃO DE CADA CÂMERA INDIVIDUALMENTE EM DIRETÓRIOS SEPARADOS, GARANTINDO ASSIM UMA MELHOR	V2-TECH V2 S2AHD	R\$ 2.470,00	R\$ 111.150,00





		QUALIDADE; POSSIBILIDADE DE GRAVAR VÍDEOS CONTÍNUOS EM DIVERSAS TAXAS DE FREQUÊNCIA; QUALIDADE DE IMAGEM, PELO MENOS, EM CIF E D1; AUTO-DETECÇÃO ENTRE OS SISTEMAS NTSC/PAL; TAXA DE GRAVAÇÃO E REPRODUÇÃO CONFIGURÁVEL; GRAVAÇÃO POR DETECÇÃO DE MOVIMENTO NA PRÓPRIA IMAGEM GERADA, COM AJUSTE DE SENSIBILIDADE, PODENDO GERAR CLIPES OU IMAGENS; A CONFIGURAÇÃO DA GRAVAÇÃO POR DETECÇÃO DE MOVIMENTO PODERÁ SER CONFIGURADA SEGUNDO UMA TABELA HORÁRIA, SENSIBILIDADE, PERMITINDO DEFINIR NO MÍNIMO 150 ÁREAS DE DETECÇÃO DE MOVIMENTO POR TELA; A REPRODUÇÃO DAS IMAGENS GRAVADAS PODERÁ TAMBÉM SER FEITA EM UM PC, UTILIZANDO SOFTWARE PROPRIETÁRIO (FORNECIDO JUNTO COM O EQUIPAMENTO) OU LIVRE/ABERTO COM ESSA FINALIDADE; PERMITIR PROGRAMAÇÃO DO EQUIPAMENTO E INÍCIO/PARADA DA GRAVAÇÃO ATRAVÉS DO CONTROLE REMOTO; EXIBIÇÃO DA DATA E HORA NA IMAGEM, QUANDO A REPRODUÇÃO FOR FEITA PELO PRÓPRIO EQUIPAMENTO E NA IMAGEM VISUALIZADA NO COMPUTADOR; FONTE DE ALIMENTAÇÃO COM ESPECIFICAÇÃO AUTOMOTIVA, ATENDENDO A NORMA SAE J1455, COM PROTEÇÃO CONTRA TRANSIENTES E VIBRAÇÃO, MONTAGEM SMD, TENSÃO DE TRABALHO ENTRE 10 A 30 VDC E CORRENTE DE SAÍDA MÁXIMA DE 3A; DISPOSITIVO PARA IDENTIFICAR E GRAVAR O		
--	--	---	--	--





			MOMENTO EM QUE O EQUIPAMENTO FOI LIGADO E DESLIGADO INDEVIDAMENTE; O DVR DEVE TER INDICADORES LUMINOSOS QUE INDIQUEM SOBRE SEU FUNCIONAMENTO, LED INDICATIVO DE GRAVAÇÃO, FALHA E PAUSA NA GRAVAÇÃO.			
05	45	SV	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO: A EMPRESA PROPONENTE DEVERÁ FORNECER E INSTALAR OS EQUIPAMENTOS EMBARCADOS NO INTERIOR DE CADA VEÍCULO, CONSISTINDO EM ATÉ 4 CÂMERAS POR VEÍCULO, INTEGRADAS NUMA UNIDADE DE GRAVAÇÃO DE VÍDEO DIGITAL (DVR) E O SOFTWARE DE REPRODUÇÃO DAS IMAGENS; TODOS OS CABOS E INSUMOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO DAS CÂMERAS E DO DVR DEVERÃO ESTAR INCLUÍDOS NOS CUSTOS DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO; DEVERÁ SER INSTALADO EM CADA VEÍCULO, 3 (TRÊS) ADESIVOS INFORMATIVOS DE GRAVAÇÃO, CONFORME LEI FEDERAL EM VIGOR, COM INTUITO DE NOTIFICAR OS USUÁRIOS DO TRANSPORTE ESCOLAR QUE OS MESMOS ESTÃO SENDO GRAVADOS.	---	R\$ 1032,00	R\$ 46.440,00
Valor Total: R\$ 196.998,75 (cento e noventa e seis mil novecentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos)						

Lagoa Santa, 12 de dezembro de 2017.

[Assinatura]
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 NILA ALVES DE REZENDE
 CONTRATANTE

[Assinatura]
TECSOL EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
 VLADIMIR DA SILVA MENDES ou ARMANDO BARBONI FILHO
 CONTRATADA

Testemunhas:

[Assinatura]
 CPF: 027.013.69626

[Assinatura]
 CPF: 086.890.946-79
